



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 36/2020

PROCESSO ADM Nº: 91-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e **CONTRATADA: A.J. CESTARI EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.605.330/0001-43, inscrição municipal nº 9.289, estabelecida à Rua Olímpia Martins Monteiro, nº 55, Jardim Miriam na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº. **ANTONIO JOÃO CESTARI**, brasileiro, portador do R.G. nº 10.688.511 SSP/SP, inscrito no CPF nº 073.259.998-95, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1º-OBJETO DO CONTRATO – Prestação de serviços de conservação e limpeza interna e externa do prédio destinado à população desalojada e moradores de rua (“Abrigo Emergencial”).

Parágrafo primeiro: Afim de que seja mantida a limpeza, a boa aparência, a conservação dos ambientes e as condições adequadas de salubridade e higiene, independente das frequências preestabelecidas, a limpeza deverá ocorrer quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo segundo: Todo material de limpeza será fornecido pelo Município.

Parágrafo terceiro: Serão necessárias 04 (quatro) pessoas com jornada de trabalho será de 12 x 36 horas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

Parágrafo quarto: Todo pessoal deverá apresentar-se devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor, diretamente nos locais de trabalho

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas e tributárias, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, seguindo o projeto básico e ordens do gestor.

Parágrafo sexto: O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado.

3ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Pagará, o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$37.824,00 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**, que serão pagos após atestado de prestação dos serviços pela gestora do contrato.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes na proposta estão embutidos impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.300-000 –
Dois Corregos - SP - Tel. (14) 3652-9950 - site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
E-mail: licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: o MUNICÍPIO descontará qualquer quantia devida a si ou por força de determinação legal, judicial ou de Controle Externo.

Parágrafo quinto: Executada a autorização de fornecimento, e não emitida imediatamente a respectiva nota ou documento equivalente, decairá a empresa de fazê-lo posteriormente, sem direito à alegação de enriquecimento sem causa por parte do MUNICÍPIO (art. 211 do Código Civil).

4ª-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Conforme Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação de nº 06/2020.

Parágrafo único: o MUNICÍPIO poderá a qualquer momento requerer comprovante de quitação de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, devendo a empresa manter em dia tal documentação, sob pena de multa.

5ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor do MUNICÍPIO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o MUNICÍPIO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

I) A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

6ª-DAS SANÇÕES – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

Parágrafo primeiro: A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

VI) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VII) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo segundo: Penalidades a que se sujeita o MUNICÍPIO:

I)Sujeita-se, o MUNICÍPIO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2020, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

20.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440006.2.028 - Manutenção do Serviço Social

CATEGORIA ECONÔMICA: **3.3.90.39.00**

8ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Dispensa de Licitação de nº 06/2020**, devidamente homologada no **Processo Administrativo nº 091/2020**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado à **Dispensa de Licitação de nº 06/2020**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem literalmente.

10ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da **Contratada**.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá o MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na Proposta



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 15 de junho de 2020.


RUY DIOMEDES FAVARO

Prefeito Municipal de Dois Córregos


A.J. CESTARI EIRELI M.E.
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Leonardo Gasparoto Gamba
R.G. nº 49.792.715-9 SSP/SP


Anna Julia dos Santos
R.G. 53.210.545-X SSP/SP